



Número: **0612875-07.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **06/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Objeto do processo: **Trata-se de petição apresentada pelo Partido Liberal (PL) - Nacional na qual requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), em que informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2024, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios, na forma estabelecida pela Resolução-TSE n.º 23.605/2019, atualizada pela Resolução 23.664/2021/TSE, apresentando os dados bancários para realização da aludida transferência.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
161220835	06/06/2024 15:00	Petição Inicial	Petição Inicial
161220836	06/06/2024 15:00	PETIÇÃO FEFC 2024 - PARTIDO LIBERAL	Petição Inicial Anexa
161220837	06/06/2024 15:00	ATA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL - FEFC - PARTIDO LIBERAL	Documento de Comprovação
161220838	06/06/2024 15:00	RESOLUÇÃO 006-2024 FEFC	Documento de Comprovação
161220839	06/06/2024 15:00	Partido Liberal _ PL 22	Documento de Comprovação
161220840	06/06/2024 15:00	CONTA CORRENTE FEFC - PARTIDO LIBERAL	Documento de Comprovação
161220842	06/06/2024 15:00	Certidão	Certidão
161221741	06/06/2024 17:18	Certidão	Certidão
161244325	11/06/2024 13:30	Procuração	Procuração
161244326	11/06/2024 13:30	proc. FEFC	Procuração
161898452	20/06/2024 18:13	Despacho	Despacho
161924718	28/06/2024 13:42	Informação	Informação
161988375	02/07/2024 14:50	Despacho	Despacho

162009708	09/07/2024 17:07	Petição	Petição
162009709	09/07/2024 17:07	EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE CARMEN LÚCIA (PET FEFC 2024)	Outros documentos
162009710	09/07/2024 17:07	Contas FEFC cotas_0001	Outros documentos
162009711	09/07/2024 17:07	Partido Liberal _ PL 22 _ 25 de junho novo partido político brasileiro	Outros documentos
162009712	09/07/2024 17:07	valores-distribuicao-fefc-eleicoes-2024	Outros documentos
162028411	12/07/2024 15:12	Certidão	Certidão
162037764	17/07/2024 11:54	Petição	Petição
162037765	17/07/2024 11:54	EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE CARMEN LÚCIA (FEFC pet 2)	Outros documentos
162037766	17/07/2024 11:54	0612875-07.2024.6.00.0000-4	Outros documentos
162037767	17/07/2024 11:54	0612875-07.2024.6.00.0000-5	Outros documentos
162037768	17/07/2024 11:54	0612875-07.2024.6.00.0000-6	Outros documentos
162037769	17/07/2024 11:54	0612875-07.2024.6.00.0000-7	Outros documentos
162034494	20/07/2024 15:02	Despacho	Despacho
162058824	22/07/2024 19:59	Informação	Informação
162070745	16/08/2024 12:34	Decisão	Decisão
162173522	16/08/2024 13:24	Intimação	Intimação
162173528	16/08/2024 13:31	Termo de remessa	Termo
162173488	16/08/2024 14:42	Ciência	Ciência
162181306	19/08/2024 12:33	Informação	Informação
162181307	19/08/2024 12:33	PL	Documento de Comprovação
162202478	20/08/2024 19:50	Despacho de ofício	Despacho de ofício
162203872	21/08/2024 13:25	Termo de remessa	Termo

PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS EM ANEXO.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:52:18

Número do documento: 24060614595210700000159244985

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060614595210700000159244985>

Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 06/06/2024 14:59:52

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL – TSE.

PARTIDO LIBERAL/PL – ÓRGÃO NACIONAL, devidamente registrado nesta Colenda Corte, vem, com o respeito e acatamento perante V. Exa., por sua advogada e Delegada Nacional, apresentar e requerer o que abaixo discrimina.

Nos termos da Resolução nº 23.605/2019/TSE, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 23.664/2021/TSE, em seu artigo 6º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, a Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal estabeleceu e definiu critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024.

Para fins de comprovação dos requisitos legais, junta a presente petição:

- Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, com reconhecimento de firma em Cartório das assinaturas da lista de presença, registrada no Cartório do 1º Ofício de Brasília/DF, nos moldes do artigo 6º, § 4º, inciso I, da Resolução 23.605/2019/TSE, atualizada pela Resolução 23.664/2021/TSE, que deliberou pelos critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024.
- Cópia da página do site do Partido Liberal (<http://www.partidoliberal.org.br>) com a divulgação dos critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024, nos moldes do artigo 6º, § 4º, inciso II, da Resolução 23.605/2019/TSE, atualizada pela Resolução 23.664/2021/TSE.



- Cópia do comprovante de abertura da conta corrente nº 53.051-4, agência nº 0452-9, junto ao Banco do Brasil, destinada à movimentação exclusiva dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024, nos moldes do artigo 6º, § 4º, inciso III, da Resolução 23.605/2019/TSE, atualizada pela Resolução 23.664/2021/TSE.

Diante do exposto, requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Liberal, em virtude do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 6º, § 5º, inciso I, da Resolução 23.605/2019/TSE, atualizada pela Resolução 23.664/2021/TSE, dispondo que após o envio dos documentos relacionados nos incisos I a III, do § 4º, do artigo 6º, da citada Resolução, a Presidência do TSE determinará à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) do Tribunal Superior Eleitoral, a transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

Requer ainda à V. Exa. a juntada posterior do respectivo instrumento de procuração, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 104, do Novo Código de Processo Civil.

P. Deferimento.

Brasília, 6 de junho de 2024.

Ana Daniela Leite e Aguiar

Delegada Nacional

OAB/DF 11.653



Ata da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, em face da reunião extraordinária realizada no dia 21 de maio de 2024, às 14:00 horas, no SHS – Quadra 6 - Conjunto A - Bloco A - Sala 903 – Centro Empresarial Brasil 21 - Brasília - DF, convocada por seu Presidente, na forma do Estatuto, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1) Discussão e deliberação de minuta de Resolução Administrativa da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal para estabelecer, nos termos do artigo 16-C, § 7º, da Lei 9.504/97 C/C Resolução nº 23.605/2019/TSE e suas alterações, critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), destinado ao Partido Liberal.** Tendo constatado *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente declarou iniciada a reunião, convidando a mim, Ana Daniela Leite e Aguiar, Assessora Jurídica Nacional do Partido Liberal, a secretariar os trabalhos da presente sessão, o que foi aceito de forma unânime por todos os presentes. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente informou aos presentes que nos termos do artigo 16-C, § 7º, da Lei 9.504/97 C/C Resolução nº 23.605/2019/TSE e suas alterações, a Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, deverá estabelecer critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024. O Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a cota destinada ao PL foi estabelecida conforme disposto na Lei 9.504/97 C/C Resolução nº 23.605/2019/TSE e suas alterações, tendo sido obedecidos os seguintes critérios: "I - 2% (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; II - 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados; III - 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; e IV - 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares. § 1º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, consideram-se as retotalizações ocorridas até o primeiro dia útil de junho do ano da eleição. § 2º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição geral, ressalvados os casos dos detentores de mandato que migraram em razão de o partido pelo qual foram eleitos não ter cumprido os requisitos previstos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal. § 3º Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos

1º Ofício de Brasília - DF
1º Ofício de Protocolo e Registro
179989
Registro de Processos Jurídicos



terá por base o número de representantes eleitos para o Senado Federal na última eleição geral, bem como os senadores filiados ao partido que, na data da última eleição geral, encontravam-se no 1º (primeiro) quadriênio de seus mandatos.” A senhora Secretária-Geral, Mariucia Tozatti, fez uso da palavra, para destacar a todos os presentes que entendia que o PL deveria, na distribuição de seus recursos, contemplar os mesmos critérios adotados pelo legislador, demonstrando o fortalecimento de suas bancadas no Congresso Nacional. O Presidente franqueou a palavra aos demais presentes os quais se manifestaram favoráveis às manifestações feitas na presente Sessão. Diante de tais manifestações, o Senhor Presidente, sugeriu a suspensão da presente Sessão para que se possa discutir e elaborar uma Resolução

Administrativa desta Comissão Executiva Nacional, estabelecendo critérios da distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC). A sugestão foi aprovada pela unanimidade dos membros presentes, tendo a Sessão sido suspensa às 14:15 horas. Os trabalhos da Sessão foram retomados às 14:50 horas. O Senhor Presidente solicitou à Secretária da Sessão que fizesse a leitura do inteiro teor da proposta de Resolução Administrativa estabelecendo critérios da distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para ciência e posterior votação, assim disposta: **“RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2024 - PARTIDO LIBERAL – PL - COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL - Estabelece normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do Partido Liberal.** A Comissão Executiva Nacional do Partido liberal, usando de suas atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 49 do Estatuto Partidário e ainda com fundamento no artigo 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/97, resolve:

Artigo 1º - O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), destinado ao financiamento das campanhas eleitorais das candidatas e dos candidatos do Partido Liberal, será distribuído, com fundamento nos termos da Lei 9.504/97, observado os seguintes critérios:

I – Cada Estado da Federação fará jus a percentual do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), levando-se em consideração, 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2024, nas seguintes proporções e condições: a) até 2% (dois por cento), dos 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2024, nos termos do artigo 16-D, inciso I, da Lei nº 9.504/97, divididos igualmente entre todos os Órgãos Estaduais do Partido Liberal. b) até 35% (trinta e cinco por cento), dos 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior



Registro de Processos Jurídicos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the left and several initials on the right.



Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2024, nos termos do artigo 16-D, inciso II, da Lei nº 9.504/97, na proporção dos votos nominais dos Deputados(as) Federais da Bancada do Partido Liberal na Câmara dos Deputados nas eleições gerais de 2022, por unidade da Federação. c) até 48% (quarenta e oito por cento), dos 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2024, nos termos do artigo 16-D, inciso III, da Lei nº 9.504/97, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados do Partido Liberal, consideradas as legendas dos titulares, nas eleições gerais de 2022, ressalvadas as situações dispostas nos § 3º do artigo 16-D, da Lei 9.504/97. d) até 15% (quinze por cento), dos 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2024, nos termos do artigo 16-D, inciso IV, da Lei nº 9.504/97, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares, ressalvadas as situações dispostas nos § 4º do artigo 16-D, da Lei 9.504/97. e) os recursos a que se referem as alíneas "a", "b", "c" e "d" acima descritas só serão destinados às Unidades Federativas, após deliberação da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, diante das peculiaridades e objetivos partidários em cada Estado da Federação, quando poderão ser adotados critérios políticos, pesquisas eleitorais e potencial eleitoral de candidatos(as) e/ou coligações, fundamentado nas diretrizes político-partidária-eleitoral que venham a ser estabelecidas pela Executiva Nacional, no interesse e na conveniência partidária. f) na hipótese da Unidade Federativa não atender aos requisitos dispostos na alínea "e" a Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal poderá deliberar por não efetivar a distribuição de recurso financeiro do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao respectivo Estado e conseqüentemente aos seus candidatos (as) e/ou coligações. II – Será destinado ao Órgão de Execução Nacional do Partido Liberal o percentual de 30% (trinta por cento), sobre o total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2024, que será distribuído por livre deliberação da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, diante das peculiaridades e objetivos partidários em cada Estado da Federação, quando poderão ser adotados critérios políticos, pesquisas eleitorais e medição do potencial eleitoral de candidatos(as) e/ou coligações, fundamentado nas diretrizes político-partidária-eleitoral, que venham a ser estabelecidas pela Executiva Nacional, para fins de distribuir recursos para as campanhas eleitorais das candidatas e candidatos, pelas diversas eleições, em todo território nacional, no interesse e na conveniência partidária. § 1º - Os valores



que cada Estado fará jus, nos termos do inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", do presente artigo, tendo sido atendido aos critérios da alínea "e" e observado o disposto na alínea "f", serão distribuídos diretamente às candidatas e aos candidatos dos respectivos Estados da Federação, desde que os órgãos partidários estaduais interessados encaminhem, previamente, as relações das candidatas e candidatos em formulário próprio a ser disponibilizado pelo partido, que deverá vir acompanhada da documentação exigida e, cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional do partido. § 2º Do total recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) pelo Partido Liberal devem ser observados os seguintes percentuais em atendimento ao disposto na ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020, ambas do STF; e Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020, ambas do TSE: I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional. § 3º - Para que as candidatas e os candidatos tenham acesso aos recursos do FEFC, a que se refere este artigo, deverão os interessados estar com os seus pedido de registros de candidaturas protocolados perante Justiça Eleitoral, apresentar o CNPJ de campanha, comprovar a abertura das contas bancárias obrigatórias, fazer requerimento, por escrito, dirigido ao Órgão de Execução Nacional, e, juntar a documentação comprobatória que vier a ser definida pelo órgão partidário nacional. § 4º - O valor do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) destinado ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicado exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam. § 5º - O disposto no parágrafo anterior não impede o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras e/ou a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras. § 6º - O emprego ilícito de recursos do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) nos termos do disposto nos parágrafos anteriores, inclusive na hipótese de



desvio de finalidade, sujeitará os (as) responsáveis e beneficiárias ou beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis. § 7º - Na hipótese de repasse de recursos do FEFC em desacordo com as regras dispostas neste artigo, configura-se a aplicação irregular dos recursos, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidata ou candidato que realizou o repasse tido por irregular, respondendo solidariamente pela devolução a pessoa recebedora, na medida dos recursos que houver utilizado. § 8º - Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 2º deste artigo devem ser distribuídos pelo partido até 30 de agosto de 2024. § 9º - A distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos dar-se-á na forma disciplinada pela resolução do TSE que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos (as) . § 10 - Inexistindo candidatura própria do Partido Liberal ou em coligação pelo partido integrada, é vedada a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos, sendo que a inobservância do disposto neste parágrafo configura irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada. § 11 - Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas. Art. 2º - Os casos omissos ou duvidosos da presente Resolução serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. Brasília, 21 de maio de 2024. Valdemar Costa Neto – Presidente - Comissão Executiva Nacional - Partido Liberal – PL". Após a leitura do inteiro teor da Resolução Administrativa nº 006/2024 o Senhor Presidente colocou a mesma em votação a qual foi aprovada pela unanimidade dos membros presentes da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, no inteiro teor e sem ressalvas. Dessa forma o Senhor Presidente determinou à Secretária da Sessão que adotasse todas as providências e cumprisse as formalidades legais necessárias para ciência e publicidade da Resolução Administrativa nº 006/2024 , nos termos da legislação vigente. O Senhor Presidente requereu ainda que a Secretária da Sessão consignasse na presente Ata que a Resolução Administrativa nº 006/2024 foi aprovada de forma unânime por todos os membros presentes da Comissão Executiva Nacional, conforme Lista de Presença que é parte integrante da presente Ata . E, por nada mais haver em pauta, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da



Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Faint, illegible text on the right side of the page, possibly a date or reference.



presente Ata que após lida e aprovada, vai assinada por mim, e pelo Senhor Presidente da Comissão Executiva Nacional. Brasília, vinte um de maio de dois mil e vinte e quatro.

Valdemar Costa Neto – Presidente

Ana Daniela Leite e Aguiar – Secretária

PRESIDENTE	VALDEMAR COSTA NETO	
1ºV.PRESIDENTE	JOSÉ TADEU CANDELÁRIA	
2ºV.PRESIDENTE	JOSÉ AUGUSTO ROSA	
3ºV.PRESIDENTE	CLEOVAN SIQUEIRA AMORIM	
4ºV.PRESIDENTE	ALFREDO NASCIMENTO	
PRESID. DE HONRA		
SECRETÁRIA-GERAL	MARIUCIA TOZATTI	
1ºSECRETÁRIO	ANDRÉ LUÍS DO PRADO	
2ºSECRETÁRIO	EGFERSON DOS S. CRAVEIRO	
1ºTESOUREIRO	JUCIVALDO SALAZAR	
2ºTESOUREIRO	LUIZ HENRIQUE S.GUIMARÃES	
LIDER DA BANCADA NO SENADO		
LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA		
CONSEHO POLÍTICO	<u>PRESIDENTE</u> ALTINEU CÔRTEZ	
CONSELHO DE ÉTICA	<u>PRESIDENTE</u> ABEL FRANCO LARINI	
CONSELHO FISCAL	<u>PRESIDENTE</u> MARIA ISABEL JOSÉ	
CONSELHEIRO	BENEDITO WILSON DE FREITAS	
CONSELHEIRO	RINALDO SADAQ SAKAI	
CONSELHEIRO	NILMAR GAVINO RUIZ	
CONSELHEIRO	MARINA DELLA VEDOVA	
VOGAL	LUIZ CARLOS DA COSTA	
VOGAL	ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA	
VOGAL	SIMEI BALDANI	

1º Ofício de Brasília - DF
 Nº de Protocolo e Registro
 179989

1.º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
PATRICIA RIBEIRO DE SANTANA
ESCREVENTE
Cartório JK

NOTAS
22

1.º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelliao: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:

[AdYIm6T0] - JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA
[AdYQBxM0] - LUIZ HENRIQUE SAMPAIO GUIMARAES
[AdYSyVt0] - ANA DANIELA LEITE E AGUIAR

TJDF20240010718184SCRQ, TJDF20240010718186UPBX
TJDF20240010718186ERTH
HSS-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
BSS 04/06/2024 - 18:37:45

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA



1.º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelliao: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:

[Aee9h8o2] - VALDEMAR COSTA NETO

TJDF20240010722069GWGX, TJDF20240010722070USIE
PRDS-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"
BSS 05/06/2024 - 15:41:05

PATRICIA RIBEIRO DE SANTANA



22.º Notas
ANA PAULA FRONTINI TABEIA

22.º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel.: 3056.6766 - 22tabeliaodenotas@gmail.com



Reconheço por semelhança firma sem valor economico de
ANDRE LUIS DO PRADO; MARINA DELLA.
VEDOVA; SIMI BALDANI.....

São Paulo, 28 de Maio de 2024
Em test. *Luana Barbosa dos Santos* da verdade.
LUANA BARBOSA DOS SANTOS
Selo(s): 1057AB0024004 a 1057AB0024006
Operador:LBDS

22.º TABELIAO
Luana Barbosa dos Santos
Escrevente Autorizada
São Paulo

S11057AB0024006
S11057AB0024005
S11057AB0024004
S11057AB0024003
S11057AB0024002
S11057AB0024001



1.º Ofício de Brasília - DF
1.º Ofício de Protocolo e Registro
179989
Registro de Processos Judiciais

O teor, deste documento, é de total responsabilidade das partes integrantes, isentando este tabelionato de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, sendo feito apenas o reconhecimento da assinatura.

Rua José Bonifácio, 418 - Centro - Mogi das Cruzes-SP - CEP: 08710-070
Tel.: (11) 4799-6555
Maria Natalia V.M.C.Watanabe - Tabellia

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 4 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:////
(1)ABEL FRANCO LARINI, (1)JOSE TADEU CANDELAIRA, (1)MARIA ISABEL//
JOSE E (1)MARIUCIA TOZATTI////
MOGI DAS CRUZES, 27/05/2024 . Em test. _____ da Verdade.

Joao Carlos de Lima - Escrevente Autorizado
Custas:R\$ 33,08 - Cartão de Pagamento
Selo(s): 0597AA-13529 a 0597AA-13528

Valido somente com o selo de autenticidade

S20597AA0013525

112904
FIRMA 2
S20597AA0013524




Rua José Bonifácio, 418 - Centro - Mogi das Cruzes-SP - CEP: 08710-070
Tel.: (11) 4799-6555
Maria Natalia V.M.C.Watanabe - Tabellia

RECONHECO P/ SEMELHANÇA 3 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:////
(1)BENEDITO WILSON DE FREITAS, (1)ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA E//
(1)RIVALDO SADAD SAKAI////
MOGI DAS CRUZES, 27/05/2024 . Em test. _____ da Verdade.

Joao Carlos de Lima - Escrevente Autorizado
Custas:R\$ 24,81 - Cartão de Pagamento
Selo(s): 0597AA-13529 a 0597AA-13528

Valido somente com o selo de autenticidade

S10697AA0460324

112904
FIRMA 1
S20597AA0013529





VOGAL	JOSÉ ALTAIR DA S. RANGEL	<i>J. S. Rangel</i>
SUPLENTE	MARIA LUCIA MELLA NAF	<i>Maria Lucia Mella Naf</i>
SUPLENTE	JANETE A.R. DE OLIVEIRA	<i>Janete A.R. de Oliveira</i>
SUPLENTE	AZARIAS SANCHES DO AMARAL	<i>Azarias Sanches do Amaral</i>

22º TABELIÃO DE NOTAS
 ANA PAULA PRONTINI TABELIÃO

2.º TAB.
 2.º TAB.
 22º TABELIÃO DE NOTAS

1º Ofício de Brasília - DF
 MP de Protocolo e Registro
 179989
 Registro de Processos Jurídicos

Reconhecimento e Protesto de Letras e Títulos de Mogi das Cruzes
 Rua José Bonifácio, 418 - Centro - Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08710-070
 Tel: (11) 733 765
 Maria Nafina V.M.C. Watanabe - Tabelião
 RECONHECIMENTO P/ SEMELHANÇA 2 FIRMAS(S) SEM VALOR ECONOMICO DE://///
 (1) JANETE APARECIDA RIBEIRO DE OLIVEIRA E (1) JOSÉ ALTAIR DA SILVA/
 RANGEL/.....
 MOGI DAS CRUZES, 27/05/2024. Em test. da Verdade.
 Joao Carlos de Lima - Escrevente Autorizado
 Custas: R\$ 16,54 - Carimbo: 2529456
 Selo(s): 0597AA-13532/.....
 Valido somente com o selo de autenticidade

O teor, deste documento, é de total responsabilidade das partes integrantes, isentando este tabelionato de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, sendo feito apenas o reconhecimento da assinatura.

TABELIÃO DE NOTAS
 Cristina Cristina Vitor
 Escrevente Autorizada
 São Paulo - Capital

22º TABELIÃO DE NOTAS
 FIRMA 1
 S11057AB0024102

22º Notas
 ANA PAULA PRONTINI TABELIÃO
 Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
 São Paulo/SP - Tel.: 3056.6766 - 22tabeliãodenotas@gmail.com

Reconhecimento por semelhança firma sem valor economico
 AZARIAS SANCHES DO AMARAL.....
 São Paulo, 28 de Maio de 2024
 Em test. *[Assinatura]* da verdade.
 LUANA BARBOSA DOS SANTOS
 Selo(s): 1057AB0024014 Valor: R\$8,23
 Operador: LBDS

22º TABELIÃO DE NOTAS
 Luana Barbosa dos Santos
 Escrevente Autorizada
 São Paulo - Capital

22º Tabelião de Notas da Capital / SP
 ANA PAULA PRONTINI TABELIÃO
 Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
 São Paulo/SP - Tel.: 3056.6766 - 22tabeliãodenotas@gmail.com

Reconhecimento por semelhança firma sem valor economico
 MARIA LUCIA MELLA NAF
 São Paulo, 29 de Maio de 2024
 Em test. *[Assinatura]* da Verdade.
 CINTIA CRISTINA VITOR
 Selo(s): 1057AB0024102 Valor: R\$8,23
 Operador: CCV



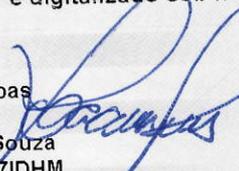
1º Ofício de Brasília - DF
Nº de Protocolo e Registro
179989
Registro de Processos Jurídicos

Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
Site: www.cartoriomarceloribas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel.: (61) 3224-4026

Registrado e Arquivado sob o número 00008064 do livro n.
18. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00179989
em 05/06/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Rosimar Alves de Jesus
Rogégenes Adriano de Lima Souza
Protocolo: TJDFT20240210038787IDHM
Para consultar www.tjdft.jus.br





RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2024

PARTIDO LIBERAL - PL

COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL

Estabelece normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do Partido Liberal.

A Comissão Executiva Nacional do Partido liberal, usando de suas atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 49 do Estatuto Partidário e ainda com fundamento no artigo 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/97, resolve:

Artigo 1º - O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), destinado ao financiamento das campanhas eleitorais das candidatas e dos candidatos do Partido Liberal, será distribuído, com fundamento nos termos da Lei 9.504/97, observado os seguintes critérios:

I – Cada Estado da Federação fará jus a percentual do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), levando-se em consideração, 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2024, nas seguintes proporções e condições:

a) **até** 2% (dois por cento), dos 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2024, nos termos do artigo 16-D, inciso I, da Lei nº 9.504/97, divididos igualmente entre todos os Órgãos Estaduais do Partido Liberal.

b) **até** 35% (trinta e cinco por cento), dos 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2024, nos termos do artigo 16-D, inciso II, da Lei nº 9.504/97, na proporção dos votos nominais dos Deputados(as) Federais da Bancada do Partido Liberal na Câmara dos Deputados nas eleições gerais de 2022, por unidade da Federação.

c) **até** 48% (quarenta e oito por cento), dos 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2024, nos termos do artigo 16-D, inciso III, da Lei nº 9.504/97, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados do Partido Liberal, consideradas as legendas dos titulares, nas eleições gerais de 2022, ressalvadas as situações dispostas nos § 3º do artigo 16-D, da Lei 9.504/97.



d) até 15% (quinze por cento), dos 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2024, nos termos do artigo 16-D, inciso IV, da Lei nº 9.504/97, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares, ressalvadas as situações dispostas nos § 4º do artigo 16-D, da Lei 9.504/97.

e) os recursos a que se referem as alíneas “a”, “b”, “c” e “d” acima descritas só serão destinados às Unidades Federativas, após deliberação da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, diante das peculiaridades e objetivos partidários em cada Estado da Federação, quando poderão ser adotados critérios políticos, pesquisas eleitorais e potencial eleitoral de candidatos(as) e/ou coligações, fundamentado nas diretrizes político-partidária-eleitoral que venham a ser estabelecidas pela Executiva Nacional, no interesse e na conveniência partidária.

f) na hipótese da Unidade Federativa não atender aos requisitos dispostos na alínea “e” a Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal poderá deliberar por não efetivar a distribuição de recurso financeiro do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao respectivo Estado e conseqüentemente aos seus candidatos (as) e/ou coligações.

II – Será destinado ao Órgão de Execução Nacional do Partido Liberal o percentual de 30% (trinta por cento), sobre o total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2024, que será distribuído por livre deliberação da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, diante das peculiaridades e objetivos partidários em cada Estado da Federação, quando poderão ser adotados critérios políticos, pesquisas eleitorais e medição do potencial eleitoral de candidatos(as) e/ou coligações, fundamentado nas diretrizes político-partidária-eleitoral, que venham a ser estabelecidas pela Executiva Nacional, para fins de distribuir recursos para as campanhas eleitorais das candidatas e candidatos, pelas diversas eleições, em todo território nacional, no interesse e na conveniência partidária.

§ 1º - Os valores que cada Estado fará jus, nos termos do inciso I, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do presente artigo, tendo sido atendido aos critérios da alínea “e” e observado o disposto na alínea “f”, serão distribuídos diretamente às candidatas e aos candidatos dos respectivos Estados da Federação, desde que os órgãos partidários estaduais interessados encaminhem, previamente, as relações das candidatas e candidatos em formulário próprio a ser disponibilizado pelo partido, que deverá vir acompanhada da documentação exigida e, cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional do partido.

§ 2º Do total recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) pelo Partido Liberal devem ser observados os seguintes percentuais em atendimento ao disposto na ADI nº 5.617/DF , DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020, ambas do STF; e Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020, ambas do TSE:





I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional.

§ 3º - Para que as candidatas e os candidatos tenham acesso aos recursos do FEFC, a que se refere este artigo, deverão os interessados estar com os seus pedido de registros de candidaturas protocolados perante Justiça Eleitoral, apresentar o CNPJ de campanha, comprovar a abertura das contas bancárias obrigatórias, fazer requerimento, por escrito, dirigido ao Órgão de Execução Nacional, e, juntar a documentação comprobatória que vier a ser definida pelo órgão partidário nacional.

§ 4º - O valor do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) destinado ao custeio das campanhas femininas e de pessoas negras deve ser aplicado exclusivamente nestas campanhas, sendo ilícito o seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não impede o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino e de pessoas não negras e/ou a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da sua cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas femininas e de pessoas negras.

§ 6º - O emprego ilícito de recursos do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) nos termos do disposto nos parágrafos anteriores, inclusive na hipótese de desvio de finalidade, sujeitará os (as) responsáveis e beneficiárias ou beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.

§ 7º - Na hipótese de repasse de recursos do FEFC em desacordo com as regras dispostas neste artigo, configura-se a aplicação irregular dos recursos, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidata ou candidato que realizou o repasse tido por irregular, respondendo solidariamente pela devolução a pessoa recebedora, na medida dos recursos que houver utilizado.

§ 8º - Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 2º deste artigo devem ser distribuídos pelo partido até 30 de agosto de 2024.





§ 9º - A distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos dar-se-á na forma disciplinada pela resolução do TSE que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos (as) .

§ 10 - Inexistindo candidatura própria do Partido Liberal ou em coligação pelo partido integrada, é vedada a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos, sendo que a inobservância do disposto neste parágrafo configura irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada.

§ 11 - Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais deverão, obrigatoriamente, ser devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas.

Art. 2º - Os casos omissos ou duvidosos da presente Resolução serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Brasília, 21 de maio de 2024.

Valdemar Costa Neto

Presidente

Comissão Executiva Nacional

Partido Liberal - PL



FEFC

REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - ELEIÇÃO 2024

SAIBA MAIS >



NOTÍCIAS

Senador Flávio Bolsonaro relata projeto de atualização da lei geral do Turismo

NOTÍCIAS

PL realiza maior evento político de sua história em São João de Meriti

NOTÍCIAS

Comissão aprova parecer de Chris Tonietto que prevê conta de luz na cor laranja em maio

NAVEGUE

- < TV PL
- Filie-se
- Instituto
- Notícias
- >

Últimas notícias



06/06/2024

Deputada Bia Kicis aprova criação de cargos no Conselho do Ministério Público

CONTINUE LENDO >

06/06/2024

Relatora, deputada Bia Kicis, aprova inscrição de Maria Leopoldina e Princesa

Faça um Doa >

Bolsonaro Notícias

Acompanhe aqui as últimas notícias do Presidente Jair Bolsonaro:



Jair Bolsonaro recebe título de Cidadão Honorário de Alagoas



Jair Bolsonaro é homenageado na Assembleia Legislativa de Goiás





Isabel no Livro dos Heróis da Pátria

CONTINUE LENDO >

06/06/2024

Relator, deputado Dr. Jaziel, pede adiamento da votação do cadastro de condenados por violência contra a mulher

CONTINUE LENDO >

Filie-se ao PL

Curso de Formação Política

TV PL

VER TODOS >

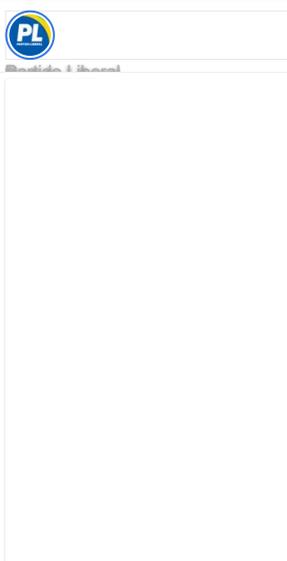


Marinho condena inclusão de taxaço de compras internacionais em projeto

Izalci co

PL no Facebook

PL no Twitter



Partido Liberal - PL 22 Retuitado

Valdemar Costa Neto @costanetopl · 12 maio

É com profunda tristeza que expresso meus mais sinceros sentimentos pelo falecimento da deputada federal Amália Barros.

Amália foi uma defensora incansável da acessibilidade e dedicou sua vida a garantir que todos, independente de suas capacidades físicas, pudessem ter

82 1005 Twitter

Partido Liberal - PL 22 @plnacional_ · 12 maio

É com profundo pesar que o Partido Liberal lamenta o falecimento da Deputada Federal Amália Barros.

Sua garra incansável e sua dedicação por melhorar a vida dos cidadãos serão para sempre lembradas.

59 486 Twitter

Partido Liberal - PL 22 Retuitado





Valdemar Costa Neto @costanetopl

29 mar

O Líder do MTST usa o movimento para pregar Intolerância religiosa no dia mais triste para toda nação cristã.

502 2433 Twitter

Carregar mais

Partido Liberal

A 25 de junho de 1985, o Diário Oficial da União publicava o Manifesto, o Programa e os Estatutos de um novo partido político brasileiro, fundado dois dias antes no Rio de Janeiro: o Partido Liberal (PL). Conforme dizia o Manifesto de fundação, o novo regime que substituiu o autoritarismo de 1964 não se poderia assentar sobre os partidos políticos do passado.



CONTINUE LENDO >

PL 22 - PARTIDO LIBERAL

Tel.: (61) 3202-9922 SHS Quadra 06 Bloco "A" Conjunto "A" Sala 903 - Centro Empresarial Brasil 21 Asa Sul - CEP: 70316-102 Brasília - DF pl22@partidoliberal.org.br

NOTÍCIAS PL INSTITUCIONAL INSTITUTO PL NOS ESTADOS TV PL PL FILMES PL MULHER FILIE-SE     

© 2021 - Copyright by Partido Liberal.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:52:20

Número do documento: 24060614595534300000159244989

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060614595534300000159244989>

Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 06/06/2024 14:59:56

Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0452-9 - EMPRESA CENTRAL (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0452-92, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: **PARTIDO LIBERAL - PL**, CNPJ n.º 08.517.423/0001-95, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A SALA , NUMERO 903, CEP 70.316-102, telefone(s) (11) 4798-7900.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARIUCIA TOZATTI	009.920.778-85
JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA	091.106.741-87
VALDEMAR COSTA NETO	523.005.368-20

Dados da conta

Agência 0452-9, Conta-Corrente n.º 53.051-4, Poupança Ouro n.º 510.053.051-7 e Poupança Pouplex n.º 960.053.051-9 abertas em 29/05/2024.

Declarações e autorizações

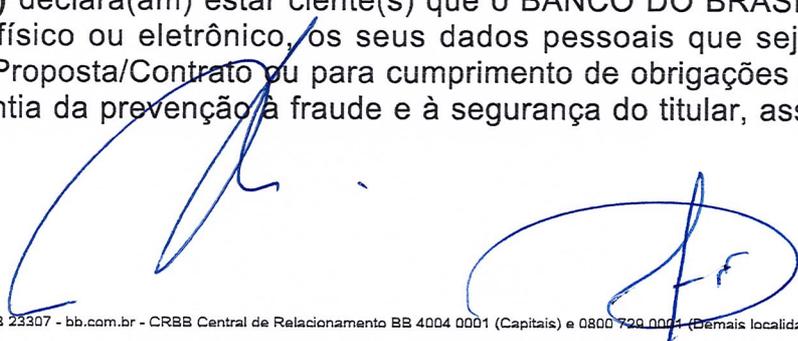
O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

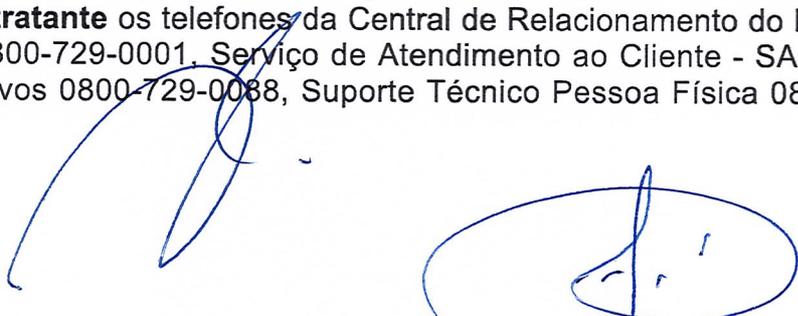
O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte



Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

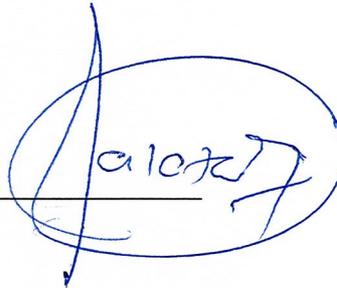
BRASILIA (DF), 29/05/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: PARTIDO LIBERAL - PL
CNPJ: 08.517.423/0001-95



Autorização para Consulta ao SCR

Autorizo(amos) o conglomerado Banco do Brasil S.A. a consultar os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito e as informações e os registros de medidas judiciais que em meu(nosso) nome constem ou venham a constar do Sistema de Informações de Crédito (SCR), gerido pelo Banco Central do Brasil - Bacen, ou dos sistemas que venham a complementá-lo ou a substituí-lo.

Estou(amos) ciente(s) de que:

a) o SCR tem por finalidades prover informações ao Banco Central do Brasil, para fins de monitoramento do crédito no sistema financeiro e para o exercício de suas atividades de fiscalização e propiciar o intercâmbio de informações entre instituições financeiras, conforme definido no § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, sobre o montante de responsabilidades de clientes em operações de crédito;

b) poderei(emos) ter acesso aos dados constantes em meu(nosso) nome no SCR por meio do sistema Registrato do Banco Central do Brasil - Bacen;

c) pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR, deverão ser dirigidas ao Banco do Brasil - BB, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando o BB tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SCR;

d) a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de minha(nossa) prévia autorização;

e) o Conglomerado Banco do Brasil é obrigado a enviar para registro no SCR/Bacen as informações sobre operações de crédito, definidas pelo próprio Bacen por meio de regulamentação interna, contratadas e as serem contratadas por mim(nós);

f) mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página na Internet do Banco Central: www.bcb.gov.br, ou do Banco do Brasil: www.bb.com.br.

Local e data

BRASÍLIA (DF), 29 de maio de 2024. .

Nome: PARTIDO LIBERAL - PL
CPF: 08.517.423/0001-95

O BANCO coloca à disposição do(s) clientes(s), os seguintes telefones:
Central de Atendimento - 4004.0001*, 0800.729.0001 ou (PJ) 0800.979.0909;
Serviço de Atendimento ao Consumidor (informação, dúvida, sugestão, elogio, reclamação, suspensão ou cancelamento) - 0800.729.0722;
Para Deficientes Auditivos ou de Fala - 0800.729.0088;
Ouvidoria BB (demandas não solucionadas no atendimento habitual) - 0800.729.5678.
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome PARTIDO LIBERAL - PL			
CNPJ 08.517.423/0001-95	Agência 452-9 EMPRESA CENTRAL		
Conta 53051-4	Cidade BRASILIA	UF DF	

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PESSOA JURIDICA SEM PLANO OURO DE SERVICOS
Dia para débito: 5

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

Local e data
BRASILIA (DF), 29 Maio de 2024

[Assinatura]

PARTIDO LIBERAL - PL
CNPJ: 08.517.423/0001-95

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)
Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/minhaprivacidade





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0612875-07.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifica-se que os dados da autuação deste processo, inclusive a relatoria inicialmente atribuída pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), serão revisados pela Secretaria Judiciária que, verificando desconformidade com os normativos legais, promoverá as adequações necessárias e a redistribuição do feito, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021 e art. 2º da Portaria-TSE nº 402/2018:

Resolução-TSE nº 23.660/2021

Art. 8º O registro na respectiva classe processual terá como parâmetro a classe indicada pela parte na petição inicial ou no recurso.

§ 1º A Secretaria do Tribunal ou o cartório eleitoral revisará a autuação e promoverá as adequações necessárias referentes à classe, assuntos, partes e características do processo, a fim de corresponder ao conteúdo da petição inicial ou do recurso.

Portaria-TSE nº 402/2018

Art. 2º Protocolada a ação ou recurso no PJe, a Secretaria Judiciária realizará a revisão da autuação e da distribuição, bem como efetivará, de ofício, eventuais alterações de dados e redistribuição, em caso de desconformidade

Brasília, 6 de junho de 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

(certidão gerada automaticamente pelo Processo Judicial Eletrônico)



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:52:20

Número do documento: 24060615003663500000159244992

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24060615003663500000159244992>

Assinado eletronicamente por: Sistema - 06/06/2024 15:00:36



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)
Processo nº 0612875-07.2024.6.00.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, ao Sr. Ministro Raul Araújo, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico, ainda, que procedi à redistribuição dos autos à Exma. Sra. Ministra Cármen Lúcia, Presidente, nos termos do artigo 6º, § 4º, da Resolução-TSE nº 23.605/2019.

Certifico, por fim, observado o inciso III do art. 1º da Portaria-TSE nº 1.216/2016 (necessidade de adequada nomeação dos arquivos inseridos no PJe), que, não foi encontrado instrumento procuratório outorgado pelo Partido Liberal (PL) - Nacional à(ao)(s) advogada(o) Dr(a)(s). Ana Daniela Leite e Aguiar, mantida na autuação em razão de ter sido cadastrada no sistema pelo peticionante.

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 8º da Resolução-TSE nº 23.660/2021, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo.

Brasília, 6 de junho de 2024.

Esau Bacelar
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



PROCURAÇÃO EM ANEXO.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:52:21

Número do documento: 24061113303899700000159268378

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24061113303899700000159268378>

Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 11/06/2024 13:30:39

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PARTIDO LIBERAL (PL)**, partido político devidamente registrado no **Tribunal Superior Eleitoral**, CNPJ Nº 08.517.423/0001-95 com sede no SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 903, Centro Empresarial Brasil 21, Brasília/DF, CEP 70.316-102, neste ato representado pelo Presidente Nacional, Valdemar Costa Neto, brasileiro, casado, administrador, portador da CI nº 4.130.396-9-SSP/SP e CPF nº 523.005.368-20, com endereço no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, 903, Brasília/DF, nomeia e constitui sua bastante procuradora: **ANA DANIELA LEITE E AGUIAR**, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 11.653, com escritório no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 903, Centro Empresarial Brasil 21, Brasília-DF, à qual confere os poderes da cláusula "AD JUDICIA e/ou ET EXTRA", para que defenda os direitos e interesses do outorgante perante o foro em geral, inclusive, **com poderes específicos para ingressar junto ao TSE com os critérios de distribuição do FEFC para as eleições de 2024, deliberados pela Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, nos termos da legislação vigente**, podendo para o bom e fiel cumprimento deste mandato praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive acordar, desistir, transigir, variar, receber e dar quitação, firmar acordo, compromisso e demais poderes, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

Brasília, 6 de junho de 2024.


Outorgante: **PARTIDO LIBERAL**

Rep. Legal: VALDEMAR COSTA NETO



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0612875-07.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Liberal (PL) – Nacional

Advogada: Ana Daniela Leite e Aguiar

DESPACHO

1. Petição cível na qual o Partido Liberal (PL) – Nacional informa que, “*nos termos da Resolução nº 23.605/2019/TSE, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 23.664/2021/TSE, em seu artigo 6º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, a Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal estabeleceu e definiu critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024*” (ID 161220836, p. 1).

O requerente apresenta documentação para comprovar sua alegação (IDs [161220837](#) a [161220840](#)).

Pede o “*deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Liberal, em virtude do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 6º, § 5º, inciso I, da Resolução 23.605/2019/TSE, atualizada pela Resolução 23.664/2021/TSE*” (ID 161220836, p. 2).

2. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 20 de junho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:52:21

Número do documento: 2406201813310660000159307755

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406201813310660000159307755>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 20/06/2024 18:13:31

RELATORA: Ministra CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Excelentíssima Senhora Ministra,

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Liberal - PL pela qual pede "o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Liberal, em virtude do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 6º, § 5º, inciso I, da Resolução 23.605/2019/TSE, atualizada pela Resolução 23.664/2021/TSE, dispondo que após o envio dos documentos relacionados nos incisos I a III, do § 4º, do artigo 6º, da citada Resolução, a Presidência do TSE determinará à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) do Tribunal Superior Eleitoral, a transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada" (ID 161220836, p. 2)

2. Para a liberação dos recursos públicos, a Executiva Nacional, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, deve estabelecer critérios de distribuição do FEFC aos candidatos da agremiação, dando ampla publicidade, nos termos do art. art. 16-C, § 7º:

Art. 16-C. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) é constituído por dotações orçamentárias da União em ano eleitoral, em valor ao menos equivalente:

[...]

§ 7º Os recursos de que trata este artigo ficarão à disposição do partido político somente após a definição de critérios para a sua distribuição, os quais, aprovados pela maioria absoluta dos membros do órgão de direção executiva nacional do partido, serão divulgados publicamente.

3. Dentre esses critérios aprovados pela Executiva Nacional, o art. 6º, § 1º, I e II da Resolução-TSE nº 23.605/2019 exige a previsão expressa de aplicação dos percentuais mínimos das cotas de candidaturas femininas e de pessoas negras:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º).

§ 1º Os critérios a serem fixados pela direção executiva nacional do partido devem prever a obrigação de aplicação do total recebido do FEFC de acordo com os seguintes percentuais (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018, e Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020): (Redação dada pela Resolução nº 23.664/2021)

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá a proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser



inferior a 30% (trinta por cento); (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de: (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

a) mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

b) homens negros e não negros do gênero masculino do partido; e (Incluído pela Resolução nº 23.664/2021)

4. Outros requisitos são exigidos pela norma eleitoral: i) ata da reunião da Executiva Nacional, ii) ampla divulgação dos critérios definidos para a distribuição dos recursos públicos e iii) conta bancária específica para a transferência do FEFC, nos termos do art. 6º, § 4º, I a III, da Resolução-TSE nº 23.605/2019:

Art. 6º Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido (Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º). (Vide, para as Eleições de 2020, art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 23.624/2020)

[...]

§ 4º Após a reunião da executiva nacional que deliberar sobre os critérios de distribuição do FEFC, os diretórios nacionais dos partidos políticos devem encaminhar petição por meio eletrônico à Presidência do TSE indicando os critérios fixados para distribuição do FEFC, acompanhado de:

I - ata da reunião, subscrita por integrantes da executiva nacional do partido, com reconhecimento de firma em Cartório ou certificação digital;

II - prova material de ampla divulgação dos critérios de distribuição do FEFC; e

III - indicação dos dados bancários de uma única conta-corrente, aberta exclusivamente em nome do diretório nacional do partido político para movimentação dos recursos do FEFC.

5. A partir das Eleições 2024, o partido também deve abrir contas específicas para atendimento dos percentuais exigidos para candidaturas femininas e de pessoas negras, devendo repassar tais valores para essas contas até 30 de agosto de 2024, nos termos do art. 17, §§ 5º-A e 10 da Resolução-TSE nº 23.607/2019.

Art. 17. O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será disponibilizado pelo Tesouro Nacional ao Tribunal Superior Eleitoral e distribuído aos diretórios nacionais dos partidos políticos na forma disciplinada pelo Tribunal Superior Eleitoral ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 2º](#)).

(...)



§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

(...)

§ 10. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 4º deste artigo devem ser distribuídos pelos partidos até 30 de agosto do ano eleitoral. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

6. Outra novidade da norma eleitoral determina que o partido, após o recebimento da quota do FEFC, deve publicar em sua página eletrônica, o valor recebido em conta específica, nos termos do art. 6º, § 6º, da Resolução-TSE nº 23.607/2019:

Art. 6 Os recursos do FEFC ficarão à disposição do partido político somente após a definição dos critérios para a sua distribuição, os quais devem ser aprovados pela maioria absoluta de integrantes do órgão de direção executiva nacional do partido ([Lei nº 9.504/1997, art. 16-C, § 7º](#)).

(...)

§ 6º Após o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, o diretório nacional do partido político deverá providenciar imediatamente a divulgação, em sua página de internet, do valor total do FEFC e os critérios de distribuição desses recursos aos seus candidatos. ([Incluído pela Resolução nº 23.730/2024](#))

7. Fixadas as balizas para acesso do diretório nacional aos recursos do FEFC, passa-se à análise das informações e dos documentos apresentados pela agremiação.

8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID 157838357), deliberou pela edição da resolução (ID [161220838](#), fls. 1 a 3) com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos, inclusive no que diz respeito aos percentuais mínimos dos fundos públicos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta corrente bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID [161220840](#)), atendendo em parte ao requerido na Resolução TSE nº 23.605/2019, deixando de apresentar a comprovação da abertura das contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos a candidaturas femininas e as pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A da Res. 23.607/2019:

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do



§ 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. ([Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024](#))

10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela comissão executiva nacional (ID-Pje nº [161220839](#)), conforme link <https://partidoliberal.org.br/wp-content/uploads/2024/06/resolucao-006-2024-fefec.pdf>. Contudo, não informou a URL a qual será informado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Portanto, o partido não apresentou os documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 23.605/2019, art. 6º, §4º, para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que **o mérito do critério de distribuição dos recursos do FEFC não é submetido à análise do TSE, por se tratar de prerrogativa exclusiva da comissão executiva nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.**

12. Em conclusão, sugere-se à elevada apreciação de Vossa Excelência a adoção dos seguintes procedimentos:

a) o envio dos autos à Secretaria Judiciária para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução-TSE nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a); e

b) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas para candidaturas femininas e pessoas negras; ii) informar o *link* (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC;

Brasília, 28 de junho de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI
Assessor-Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0612875-07.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Liberal (PL) – Nacional

Advogada: Ana Daniela Leite e Aguiar

DESPACHO

1. Petição cível na qual o Partido Liberal (PL) – Nacional informa que, “*nos termos da Resolução nº 23.605/2019/TSE, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 23.664/2021/TSE, em seu artigo 6º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, a Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal estabeleceu e definiu critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024*” (ID 161220836, p. 1).

2. Em 20.6.2024, os autos foram encaminhados à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

3. Em 28.6.2024 depois de analisar a documentação, a Asepa apresentou a seguinte informação (ID 161924718):

“8. Verifica-se que o partido apresentou a ata de reunião da executiva nacional (ID 157838357), deliberou pela edição da resolução (ID 161220838, fls. 1 a 3) com a fixação dos critérios para distribuição do FEFC aos seus candidatos, inclusive no que diz respeito aos percentuais mínimos dos fundos públicos destinados ao financiamento de candidaturas femininas e de pessoas negras.

9. Para o recebimento dos recursos financeiros do FEFC, a direção nacional do partido apresentou a indicação de conta corrente bancária exclusiva para movimentação destes recursos (ID 161220840), atendendo em parte ao requerido na Resolução TSE nº 23.605/2019, deixando de apresentar a comprovação da abertura das contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos a candidaturas femininas e as pessoas negras, conforme dispõe o art. 17, §5º-A da Res. 23.607/2019:

§ 5º-A A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos I e II do § 4º deste artigo será apurada na prestação de contas do diretório nacional do partido político, que deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a regularidade da destinação dos recursos. (Redação dada pela Resolução nº 23.731/2024)



10. O partido juntou prova material de ampla divulgação dos critérios fixados pela comissão executiva nacional (ID-Pje nº 161220839), conforme link <https://partidoliberal.org.br/wp-content/uploads/2024/06/resolucao-006-2024-fefec.pdf>. Contudo, não informou a URL a qual será informado o total de recursos recebidos do FEFC.

11. Portanto, o partido não apresentou os documentos exigidos pela Resolução-TSE nº 23.605/2019, art. 6º, §4º, para liberação da sua cota-parte do FEFC. Ressalta-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos do FEFC não é submetido à análise do TSE, por se tratar de prerrogativa exclusiva da comissão executiva nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.

12. Em conclusão, sugere-se à elevada apreciação de Vossa Excelência a adoção dos seguintes procedimentos:

a) o envio dos autos à Secretaria Judiciária para verificar a regularidade da apresentação das contas do partido ao Tribunal Superior Eleitoral (Resolução-TSE nº 23.604/2019, art. 47, inciso I, e Resolução-TSE nº 23.607/2019, art. 80, inciso II, alínea a); e

b) intimar o partido para: i) comprovar a abertura das contas específicas para candidaturas femininas e pessoas negras; ii) informar o link (URL) da página eletrônica do partido onde será divulgado o valor recebido do FEFC.”

4. Pelo exposto, intime-se o partido para:

a) comprovar a abertura das contas específicas para candidaturas femininas e pessoas negras, nos termos do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;

b) informar o link (URL) da página eletrônica do partido na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019.

Na sequência, encaminhem-se os autos à Secretaria Judiciária para verificação da regularidade da apresentação das contas do Partido Liberal ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 deste Tribunal Superior e da al. a do inc. II do art. 80 da Resolução n. 23.607/2019.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 2 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Presidente



PETIÇÃO E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM ANEXO.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:52:21

Número do documento: 24070917073372200000159418510

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070917073372200000159418510>

Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 09/07/2024 17:07:34

PROCESSO PETIÇÃO CÍVEL Nº 0612875-07.2024.6.00.0000

DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO LIBERAL - PL, partido político já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no despacho proferido por V. Exa. em 2 de julho do corrente ano, que determinou a intimação do partido para:

a) comprovar a abertura das contas específicas para candidaturas femininas e pessoas negras, nos termos do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;

b) informar o link (URL) da página eletrônica do partido na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019.

Diante do exposto, requer a juntada, em anexo:

- Do comprovante da abertura das contas correntes específicas para candidaturas femininas e de pessoas negras, a saber:

Conta Corrente nº 53.129-4 - FEFC cota NEGROS

Conta Corrente nº 53.130-8 - FEFC cota MULHERES

- Link da página eletrônica do partido na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, a saber:

<https://partidoliberal.org.br/wp-content/uploads/2024/07/valores-distribuicao-fec-eleicoes-2024.pdf>

Tendo sido cumprido o disposto na Informação prestada pela Assessoria desta Egrégia Corte, conforme ID 161924718, requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Liberal, em virtude do cumprimento dos requisitos legais.

P. Deferimento.

Brasília, 9 de julho de 2024.

Ana Daniela Leite e Aguiar

OAB/DF 11.653



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0452-9 - EMPRESA CENTRAL (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0452-92, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Poupex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Poupex, doravante denominada **Poupex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: **PARTIDO LIBERAL - PL**, CNPJ n.º 08.517.423/0001-95, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A SALA , NUMERO 903, CEP 70.316-102, telefone(s) (11) 4798-7900.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARIUCIA TOZATTI	009.920.778-85
JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA	091.106.741-87
VALDEMAR COSTA NETO	523.005.368-20

Dados da conta

Agência 0452-9, Conta-Corrente n.º 53.129-4 , 53.130-8, Poupança Ouro n.º 510.053.129-7 , 510.053.130-0 e Poupança Poupex n.º 960.053.129-9 , 960.053.130-2 abertas em 04/07/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular assegurando, mediante



requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte



Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

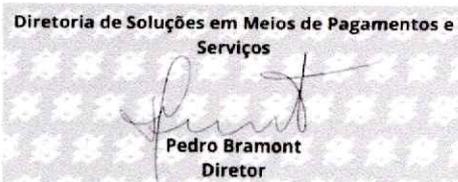
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

BRASILIA (DF), 05/07/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: PARTIDO LIBERAL - PL
CNPJ: 08.517.423/0001-95



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome PARTIDO LIBERAL - PL	Agência 452-9 EMPRESA CENTRAL	UF DF
CNPJ 08.517.423/0001-95	Cidade BRASILIA	
Conta 53129-4		

Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PESSOA JURIDICA SEM PLANO OURO DE SERVICOS
Dia para débito: 5

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

Local e data
BRASILIA (DF), 05 Julho de 2024

PARTIDO LIBERAL - PL
CNPJ: 08.517.423/0001-95

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)
Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/minhaprivacidade



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome PARTIDO LIBERAL - PL		
CNPJ 08.517.423/0001-95	Agência 452-9 EMPRESA CENTRAL	
Conta 53130-8	Cidade BRASILIA	UF DF

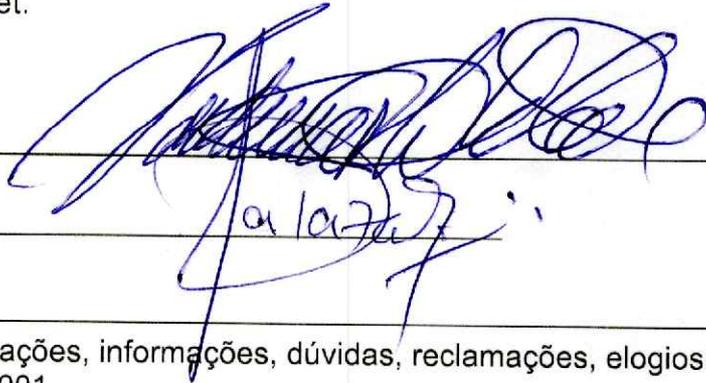
Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PESSOA JURIDICA SEM PLANO OURO DE SERVICOS
Dia para débito: 5

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

Local e data
BRASILIA (DF), 05 Julho de 2024



PARTIDO LIBERAL - PL
CNPJ: 08.517.423/0001-95

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)
Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/minhaprivacidade



Sobras de Campanha Eleitoral - Dados Bancários

1. Declaro-me ciente de que a legislação eleitoral (arts. 22 e 31 da Lei nº 9.504/97 e arts. 12, 51 e 52 da Resolução TSE nº 23.607/19) determina que as contas bancárias destinadas à movimentação de recursos financeiros de campanhas eleitorais devem ser encerradas até o final do ano eleitoral pelo **candidato (a) e/ou administrador(a) financeiro(a)** da campanha. Para tanto, informo todas a(s) conta(s) aberta(s) no Banco do Brasil S.A, neste ano eleitoral, e os respectivos tipos de recursos a serem movimentados:

Conta de Débito

Banco do Brasil
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Banco do Brasil
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Banco do Brasil
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Banco do Brasil
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Banco do Brasil
Agência 0452-9
Conta 53.129-4, 53.130-8
Tipo de Recurso FEFC – Fundo Especial de
Financiamento de Campanha

Conta para Crédito de Sobra de Campanha

Banco Destino _____
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Banco Destino _____
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Banco Destino _____
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Banco Destino _____
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Conta Única do Tesouro Nacional - GRU
Tipo de Recurso FEFC – Fundo Especial de
Financiamento de Campanha



Sobras de Campanha Eleitoral - Dados Bancários

2. Caso não cumpra essa obrigação na forma e prazos estabelecidos, **AUTORIZO** o Banco do Brasil S.A., com o objetivo de regularização das sobras de campanha, dispensando, inclusive, a notificação de que trata o art. 51, Inciso I, da Resolução TSE 23.607/19, a transferir o saldo existente e encerrar as contas, conforme dados bancários acima indicados, assumindo neste ato integral responsabilidade pelas informações prestadas.

Data: BRASÍLIA /DF, 05 de JULHO de 2024.


CNPJ Candidato(a): **08.517.423/0001-95**
Nome Candidato(a)/Administrador Financeiro(a): **PARTIDO LIBERAL (PL)**

Orientações de preenchimento:

I. Tipos de recurso: Fundo Partidário, Outros Recursos, FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

II. Para as contas que movimentem FEFC, as sobras de campanha serão recolhidas para a conta única do Tesouro Nacional, via GRU, conforme normativos do Tribunal Superior Eleitoral-TSE.

III. As contas de débito e crédito devem, necessariamente, movimentar os mesmos tipos de recursos.



FILIE-SE

RECADASTRAMENTO DE FILIAÇÃO

FEFC

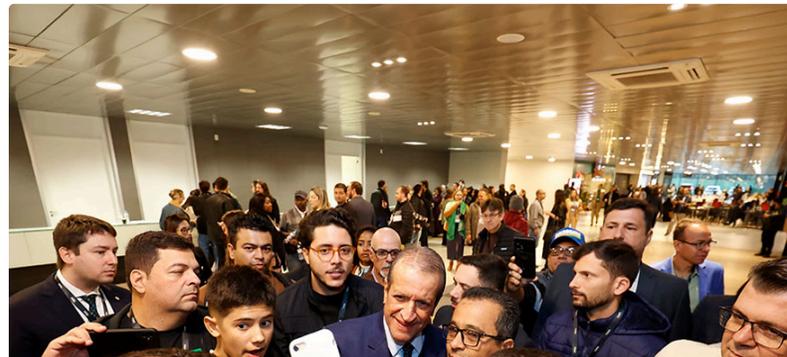
REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - ELEIÇÃO 2024

SAIBA MAIS

FEFC

SAIBA O VALOR QUE O PARTIDO LIBERAL IRÁ RECEBER DO FEFC PARA AS ELEIÇÕES DE 2024

SAIBA MAIS



NOTÍCIAS

Valdemar discursa no CPAC e destaca importância de Bolsonaro para o PL



NOTÍCIAS

Senador Eduardo Gomes apresenta relatório atualizado sobre regulamentação da IA

NOTÍCIAS

Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados, Soraya Santos, fala sobre desafios e mudanças na lei eleitoral



NAVEGUE

- TV PL
- Filie-se
- Instituto
- Notícias
- História
- PL M

Últimas notícias



09/07/2024

Capitão Alden considera reprovação de Jerônimo como algo previsível

CONTINUE LENDO >



09/07/2024

Comissão debate importância da assistência social nas instituições militares

CONTINUE LENDO >

09/07/2024

Faça uma Doação >

Bolsonaro Notícias

Acompanhe aqui as últimas notícias do Presidente Jair Bolsonaro:



CPAC: Valdemar elogia Bolsonaro e aposta em Eduardo no Senado



09/07/2024, 16:43

Partido Liberal | PL 22 | 25 de junho novo partido político brasileiro



Lei reconhece Feira dos Importados de Taguatinga como de relevante interesse cultural

PL Goiano realiza reunião estratégica com Bolsonaro

CONTINUE LENDO >

Filie-se ao PL

Curso de Formação Política

Direção

<https://partidoliberal.org.br>

3/6



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:52:22
Número do documento: 24070917073526900000159418513
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070917073526900000159418513>
Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 09/07/2024 17:07:36

▶ TV PL

VER TODOS >



Relatório do senador Eduardo Gomes apresenta voto complementar sobre regulamentação da IA

Marcos Rogério defende financeira do Banco



PL no Facebook



PL no Twitter

-  Partido Liberal - PL 22 Retuitado
-  **Valdemar Costa Neto** @costanetopl · 12 maio 
- É com profunda tristeza que expresso meus mais sinceros sentimentos pelo falecimento da deputada federal Amália Barros.
- Amália foi uma defensora incansável da acessibilidade e dedicou sua vida a garantir que todos, independente de suas capacidades físicas, pudessem ter
-   82  1005 
-
-  **Partido Liberal - PL 22** @plnacional_ · 12 maio 
- É com com profundo pesar que o Partido Liberal lamenta o falecimento da Deputada Federal Amália Barros.
- Sua garra incansável e sua dedicação por melhorar a vida dos cidadãos serão para sempre lembradas.
-   59  486 
-
-  Partido Liberal - PL 22 Retuitado
-  **Valdemar Costa Neto** @costanetopl · 29 mar 
- O Líder do MTST usa o movimento para pregar Intolerância religiosa no dia mais triste para toda nação cristã.
-   502  2433 

[Carregar mais](#)



Partido Liberal

A 25 de junho de 1985, o Diário Oficial da União publicava o Manifesto, o Programa e os Estatutos de um novo partido político brasileiro, fundado dois dias antes no Rio de Janeiro: o Partido Liberal (PL). Conforme dizia o Manifesto de fundação, o novo regime que substituiu o autoritarismo de 1964 não se poderia assentar sobre os partidos políticos do passado.

CONTINUE LENDO >



PL 22 - PARTIDO LIBERAL

Tel.: (61) 3202-9922 SHS Quadra 06 Bloco "A" Conjunto "A" Sala 903 - Centro Empresarial Brasil 21 Asa Sul - CEP: 70316-102 Brasília - DF
pl22@partidoliberal.org.br

NOTÍCIAS PL INSTITUCIONAL INSTITUTO PL NOS ESTADOS TV PL PL FILMES PL MULHER FILIE-SE



© 2021 - Copyright by Partido Liberal.



VEJA AQUI O VALOR QUE O PARTIDO LIBERAL IRÁ RECEBER DO FEFC PARA AS ELEIÇÕES DE 2024

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) divulgou os valores que cada partido vai receber do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos da **Lei nº 9.504/1997, artigo 16-D**.

Conforme tabela de distribuição divulgada pelo TSE o **Partido Liberal** fará jus ao montante de **R\$ 886.839.487,85** que será distribuído nos termos da Resolução Administrativa nº 006/2024, da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal.

Sigla do partido	Cota 2% - Partidos registrados no TSE	Cota 35% - Votos câmara dos deputados	Cota 48% - Bancada Câmara dos deputados (incorporações e fusões)	Cota 15% - Bancada Senado	TOTAL	% sobre o total do FEFC
AGIR	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
AVANTE	R\$ 3.421.737,78	R\$ 36.667.057,20	R\$ 32.496.503,80	R\$ -	R\$ 72.585.298,78	1,46%
CIDADANIA	R\$ 3.421.737,78	R\$ 24.436.342,07	R\$ 23.211.788,43	R\$ 9.187.999,59	R\$ 60.257.867,86	1,21%
DC	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
MDB	R\$ 3.421.737,78	R\$ 123.510.512,66	R\$ 194.979.022,82	R\$ 82.691.996,28	R\$ 404.603.269,54	8,15%
MOBILIZA	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
NOVO	R\$ 3.421.737,78	R\$ 19.784.879,77	R\$ 13.927.073,06	R\$ -	R\$ 37.133.690,61	0,75%
PC do B	R\$ 3.421.737,78	R\$ 24.697.059,64	R\$ 27.854.146,12	R\$ -	R\$ 55.972.943,54	1,13%
PCB	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
PCO	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
PDT	R\$ 3.421.737,78	R\$ 64.056.691,18	R\$ 78.920.080,66	R\$ 27.563.998,76	R\$ 173.962.508,38	3,51%
PL	R\$ 3.421.737,78	R\$ 286.004.345,34	R\$ 459.593.410,92	R\$ 137.819.993,81	R\$ 886.839.487,85	17,87%
PMB	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
PODE ^a	R\$ 3.421.737,78	R\$ 85.360.726,82	R\$ 83.562.438,35	R\$ 64.315.997,11	R\$ 236.660.900,06	4,77%
PP	R\$ 3.421.737,78	R\$ 140.551.149,73	R\$ 218.190.811,25	R\$ 55.127.997,52	R\$ 417.291.696,27	8,41%
PRD ¹	R\$ 3.421.737,78	R\$ 45.243.571,69	R\$ 23.211.788,43	R\$ -	R\$ 71.877.097,90	1,45%
PRTB	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
PSB	R\$ 3.421.737,78	R\$ 70.034.935,88	R\$ 64.993.007,61	R\$ 9.187.999,59	R\$ 147.637.680,85	2,98%
PSD	R\$ 3.421.737,78	R\$ 121.502.814,03	R\$ 194.979.022,82	R\$ 101.067.995,46	R\$ 420.971.570,08	8,48%
PSDB	R\$ 3.421.737,78	R\$ 47.425.946,62	R\$ 60.350.649,92	R\$ 36.751.998,35	R\$ 147.950.332,67	2,98%
PSOL	R\$ 3.421.737,78	R\$ 67.763.799,68	R\$ 55.708.292,23	R\$ -	R\$ 126.893.829,69	2,56%
PSTU	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
PT	R\$ 3.421.737,78	R\$ 213.422.934,30	R\$ 320.322.680,34	R\$ 82.691.996,28	R\$ 619.859.348,70	12,49%
PV	R\$ 3.421.737,78	R\$ 14.004.655,10	R\$ 27.854.146,12	R\$ -	R\$ 45.280.538,99	0,91%
REDE	R\$ 3.421.737,78	R\$ 14.006.032,31	R\$ 9.284.715,37	R\$ 9.187.999,59	R\$ 35.900.485,05	0,72%
REPUBLICANOS	R\$ 3.421.737,78	R\$ 127.221.477,36	R\$ 185.694.307,44	R\$ 27.563.998,76	R\$ 343.901.521,34	6,93%
SOLIDARIEDADE ²	R\$ 3.421.737,78	R\$ 43.480.488,74	R\$ 32.496.503,80	R\$ 9.187.999,59	R\$ 88.586.729,91	1,79%
UNIÃO	R\$ 3.421.737,78	R\$ 167.356.501,81	R\$ 273.899.103,48	R\$ 91.879.995,87	R\$ 536.557.338,93	10,81%
UP	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
Total	R\$ 99.230.395,54	R\$ 1.736.531.921,95	R\$ 2.381.529.492,96	R\$ 744.227.966,55	R\$ 4.961.519.777,00	100,00%





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0612875-07.2024.6.00.0000

CERTIDÃO

Certifico que a Secretaria Judiciária não possui dados próprios acerca da regularidade dos partidos quanto às suas prestações de contas.

Certifico, outrossim, que não constam juízos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO) disponível em <https://sico-consulta-web.tse.jus.br/sico-consulta-web/home.jsf>.

Brasília, 12 de julho de 2024.

Alexandre de Medeiros Jacob
Coordenadoria de Processamento



PETIÇÃO E DOCUMENTOS EM ANEXO.



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:52:23

Número do documento: 24071711540298400000159446567

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071711540298400000159446567>

Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 17/07/2024 11:54:03

PROCESSO PETIÇÃO CÍVEL Nº 0612875-07.2024.6.00.0000

PARTIDO LIBERAL – PL – Órgão Nacional, partido político já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no despacho proferido e publicado em 15/07/2024 no DJE, **ratificar e reiterar** o inteiro teor da petição protocolizada nestes autos em 09/07/2024, conforme ID 162009709, bem como os documentos comprobatórios anexados à citada petição conforme ID's 162009710/162009711/162009712.

Diante do exposto, resta comprovado o cumprimento pela agremiação requerente dos requisitos estabelecidos na legislação de regência no sentido de comprovar a abertura das contas específicas para candidaturas femininas e pessoas negras, nos termos do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e informar o link (URL) da página eletrônica do partido na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019.

Isto posto, requer a juntada, em anexo:

- Do comprovante da abertura das contas correntes específicas para candidaturas femininas e de pessoas negras, a saber:
Conta Corrente nº 53.129-4 - FEFC cota NEGROS
Conta Corrente nº 53.130-8 - FEFC cota MULHERES
- Link da página eletrônica do partido na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, a saber:
<https://partidoliberal.org.br/>
<https://partidoliberal.org.br/wp-content/uploads/2024/07/valores-distribuicao-fefc-eleicoes-2024.pdf>

Tendo sido cumprido o disposto na Informação prestada pela Assessoria desta Egrégia Corte, conforme ID 161924718 requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Liberal, em virtude do cumprimento dos requisitos legais.

P. Deferimento.

Brasília, 16 de julho de 2024.

Ana Daniela Leite e Aguiar

OAB/DF 11.653





Número: **0612875-07.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **06/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162009709	09/07/2024 17:07	EXCELENTÍSSIMA SENHORA MINISTRA PRESIDENTE CARMEN LÚCIA (PET FEFC 2024)	Outros documentos



PROCESSO PETIÇÃO CÍVEL Nº 0612875-07.2024.6.00.0000

DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO LIBERAL - PL, partido político já qualificado nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, com fundamento no despacho proferido por V. Exa. em 2 de julho do corrente ano, que determinou a intimação do partido para:

a) comprovar a abertura das contas específicas para candidaturas femininas e pessoas negras, nos termos do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral;

b) informar o link (URL) da página eletrônica do partido na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019.

Diante do exposto, requer a juntada, em anexo:

- Do comprovante da abertura das contas correntes específicas para candidaturas femininas e de pessoas negras, a saber:

Conta Corrente nº 53.129-4 - FEFC cota NEGROS

Conta Corrente nº 53.130-8 - FEFC cota MULHERES

- Link da página eletrônica do partido na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, a saber:

<https://partidoliberal.org.br/wp-content/uploads/2024/07/valores-distribuicao-fefc-eleicoes-2024.pdf>

Tendo sido cumprido o disposto na Informação prestada pela Assessoria desta Egrégia Corte, conforme ID 161924718, requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Liberal, em virtude do cumprimento dos requisitos legais.

P. Deferimento.

Brasília, 9 de julho de 2024.

Ana Daniela Leite e Aguiar

OAB/DF 11.653





Número: **0612875-07.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **06/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162009710	09/07/2024 17:07	Contas FEFC cotas_0001	Outros documentos



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 0452-9 - EMPRESA CENTRAL (DF), inscrita no CNPJ n.º 000.000/0452-92, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**

Proponente/Contratante: **PARTIDO LIBERAL - PL**, CNPJ n.º 08.517.423/0001-95, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A SALA , NUMERO 903, CEP 70.316-102, telefone(s) (11) 4798-7900.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARIUCIA TOZATTI	009.920.778-85
JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA	091.106.741-87
VALDEMAR COSTA NETO	523.005.368-20

Dados da conta

Agência 0452-9, Conta-Corrente n.º 53.129-4 , 53.130-8, Poupança Ouro n.º 510.053.129-7 , 510.053.130-0 e Poupança Pouplex n.º 960.053.129-9 , 960.053.130-2 abertas em 04/07/2024.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



Mod. 0.50.449-5 - Nov/2023 - SISBS 23307 - bb.com.br - CRBB Central de Relacionamento BB 4004 0001 (Capitais) e 0800 729 0001 (Demais localidades) - mpa



Este documento foi gerado pelo usuário 866.***.***-20 em 30/08/2024 13:52:26
Número do documento: 2407091767036800000159446570
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407091767036800000159446570>
Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 09/07/2024 17:67:06

requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01027236, em 26/10/2023, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao **Proponente/Contratante** por meio de e-mail ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte



Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

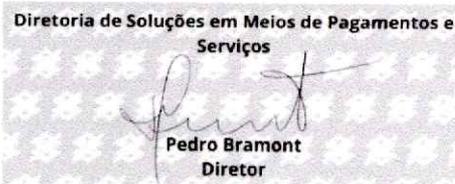
* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

BRASILIA (DF), 05/07/2024

Contratado



Proponente/Contratante

Razão Social: PARTIDO LIBERAL - PL
CNPJ: 08.517.423/0001-95



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome PARTIDO LIBERAL - PL			
CNPJ 08.517.423/0001-95		Agência 452-9 EMPRESA CENTRAL	
Conta 53129-4		Cidade BRASILIA	UF DF

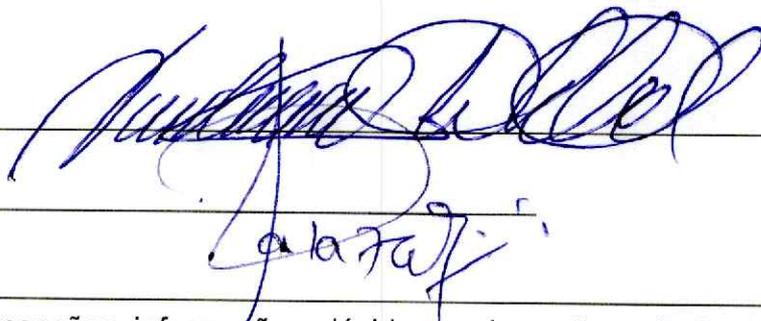
Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
- Modalidade: PESSOA JURIDICA SEM PLANO OURO DE SERVICOS
Dia para débito: 5

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

Local e data
BRASILIA (DF), 05 Julho de 2024



PARTIDO LIBERAL - PL
CNPJ: 08.517.423/0001-95

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)
Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/minhaprivacidade



Ao Banco do Brasil S.A.

Nome PARTIDO LIBERAL - PL		
CNPJ 08.517.423/0001-95	Agência 452-9 EMPRESA CENTRAL	
Conta 53130-8	Cidade BRASILIA	UF DF

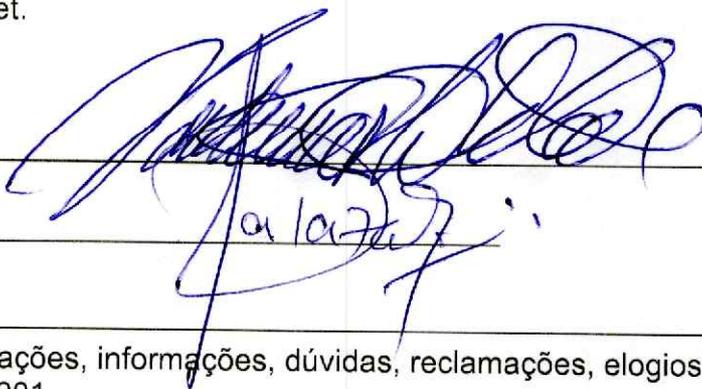
Pelo presente instrumento, manifesto ser do meu interesse:

- NÃO ADERIR**, ou **CANCELAR**, um pacote de serviços, estando sujeito à cobrança de tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgadas pelo BANCO.
- ADERIR** ao Pacote de Serviços abaixo, cujos serviços nele incluídos (franquias) teve prévia ciência por meio da Tabela de Tarifas do BANCO e autorizar o débito mensal da tarifa relativa ao pacote contratado também divulgada na Tabela de Tarifas:
Modalidade: PESSOA JURIDICA SEM PLANO OURO DE SERVICOS
Dia para débito: 5

DECLARO(AMOS) estar ciente(s) e de acordo que:

- Os valores ou as franquias do Pacote de Serviços estabelecidos na Tabela de Tarifas poderão sofrer alterações, a serem divulgadas pelo BANCO por meio de suas agências, terminais de autoatendimento, ou na internet (www.bb.com.br), com a antecedência mínima de 30(trinta dias) para entrada em vigor.
- As transações que excederem as franquias previstas na modalidade de Pacote de Serviços cadastrada serão cobradas como tarifas avulsas, de acordo com os valores informados na Tabela de Tarifas divulgada pelo BANCO.
- Ter conhecimento de que a nova modalidade de Pacote de Serviços e suas regras entrarão em vigor no 1º(primeiro) dia útil do mês seguinte ao da presente adesão, ocasião em que será CANCELADO qualquer outro Pacote vinculado à conta-corrente acima informada.
- Caso haja mudança no tipo de Conta-Corrente, a modalidade do Pacote de Serviços, se incompatível com o novo tipo de Conta-Corrente, poderá ser CANCELADA, ficando o CLIENTE sem PACOTE DE SERVIÇOS enquanto não optar por nova modalidade compatível com o novo tipo de Conta-Corrente.
- Para efetuar o CANCELAMENTO do Pacote de Serviços, o cliente deverá efetuar novo procedimento de adesão e optar por NÃO ADERIR a um pacote de serviços ou aderir à outra modalidade de pacote mediante solicitação à sua agência de relacionamento, terminais de autoatendimento ou do acesso a sua Conta-Corrente através da Internet.

Local e data
BRASILIA (DF), 05 Julho de 2024



PARTIDO LIBERAL - PL
CNPJ: 08.517.423/0001-95

Central de Relacionamento BB (Transações, informações, dúvidas, reclamações, elogios e sugestões): 4004 0001 ou 0800 729 0001
Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) : 0800 729 0722
Ouvidoria BB: 0800 729 5678
Deficientes Auditivos: 0800 729 0088
Banco Central: 0800 9792345 (Reclamações e Denúncias)
Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/minhaprivacidade



Sobras de Campanha Eleitoral - Dados Bancários

1. Declaro-me ciente de que a legislação eleitoral (arts. 22 e 31 da Lei nº 9.504/97 e arts. 12, 51 e 52 da Resolução TSE nº 23.607/19) determina que as contas bancárias destinadas à movimentação de recursos financeiros de campanhas eleitorais devem ser encerradas até o final do ano eleitoral pelo **candidato (a) e/ou administrador(a) financeiro(a)** da campanha. Para tanto, informo todas a(s) conta(s) aberta(s) no Banco do Brasil S.A, neste ano eleitoral, e os respectivos tipos de recursos a serem movimentados:

Conta de Débito

Banco do Brasil
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Banco do Brasil
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Banco do Brasil
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Banco do Brasil
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Banco do Brasil
Agência 0452-9
Conta 53.129-4, 53.130-8
Tipo de Recurso FEFC – Fundo Especial de
Financiamento de Campanha

Conta para Crédito de Sobra de Campanha

Banco Destino _____
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Banco Destino _____
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Banco Destino _____
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Banco Destino _____
Agência _____
Conta _____
Tipo de Recurso _____

Conta Única do Tesouro Nacional - GRU

Tipo de Recurso FEFC – Fundo Especial de
Financiamento de Campanha



Mod. 0.51.400-2 - Jul2022 - SISBB 22194 - pvb

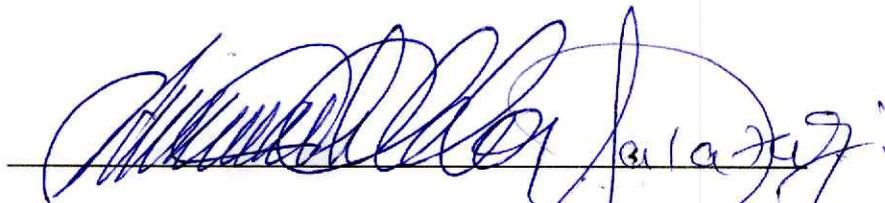
Este documento foi gerado pelo usuário 866.***.***-20 em 30/08/2024 13:59:26
Número do documento: 24070917670367000000159446570
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070917670367000000159446570>
Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 09/07/2024 17:67:06

Num. 16209760 - Pág. 8

Sobras de Campanha Eleitoral - Dados Bancários

2. Caso não cumpra essa obrigação na forma e prazos estabelecidos, **AUTORIZO** o Banco do Brasil S.A., com o objetivo de regularização das sobras de campanha, dispensando, inclusive, a notificação de que trata o art. 51, Inciso I, da Resolução TSE 23.607/19, a transferir o saldo existente e encerrar as contas, conforme dados bancários acima indicados, assumindo neste ato integral responsabilidade pelas informações prestadas.

Data: BRASÍLIA /DF, 05 de JULHO de 2024.



CNPJ Candidato(a): **08.517.423/0001-95**

Nome Candidato(a)/Administrador Financeiro(a): **PARTIDO LIBERAL (PL)**

Orientações de preenchimento:

I. Tipos de recurso: Fundo Partidário, Outros Recursos, FEFC – Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

II. Para as contas que movimentem FEFC, as sobras de campanha serão recolhidas para a conta única do Tesouro Nacional, via GRU, conforme normativos do Tribunal Superior Eleitoral-TSE.

III. As contas de débito e crédito devem, necessariamente, movimentar os mesmos tipos de recursos.





Número: **0612875-07.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **06/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162009711	09/07/2024 17:07	Partido Liberal _ PL 22 _ 25 de junho novo partido político brasileiro	Outros documentos

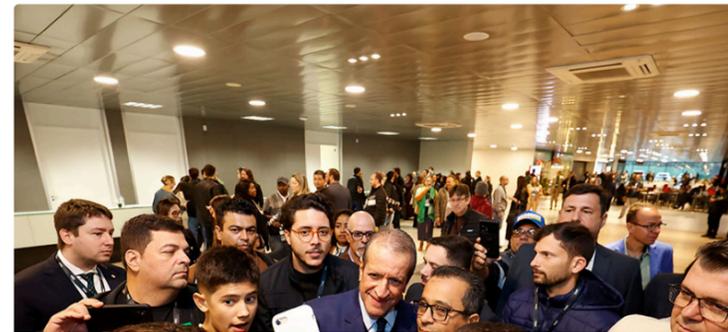


FILIE-SE

RECADASTRAMENTO DE FILIAÇÃO

FEFC
REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - ELEIÇÃO 2024
SAIBA MAIS

FEFC
SAIBA O VALOR QUE O PARTIDO LIBERAL IRÁ RECEBER DO FEFC PARA AS ELEIÇÕES DE 2024
SAIBA MAIS



NOTÍCIAS

Valdemar discursa no CPAC e destaca importância de Bolsonaro para o PL



NOTÍCIAS

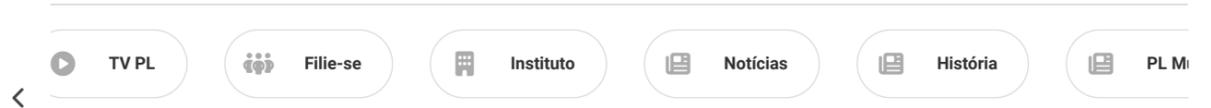
Senador Eduardo Gomes apresenta relatório atualizado sobre regulamentação da IA

NOTÍCIAS

Procuradora da Mulher da Câmara dos Deputados, Soraya Santos, fala sobre desafios e mudanças na lei eleitoral



NAVEGUE



Últimas notícias



09/07/2024

Capitão Alden considera reprovação de Jerônimo como algo previsível

CONTINUE LENDO >



09/07/2024

Comissão debate importância da assistência social nas instituições militares

CONTINUE LENDO >

09/07/2024

Faça uma **Doação** >

Bolsonaro Notícias

Acompanhe aqui as últimas notícias do Presidente Jair Bolsonaro:



CPAC: Valdemar elogia Bolsonaro e aposta em Eduardo no Senado



09/07/2024, 16:43



Partido Liberal | PL 22 | 25 de junho novo partido político brasileiro

Lei reconhece Feira dos Importados de Taguatinga como de relevante interesse cultural

PL Goiano realiza reunião estratégica com Bolsonaro

CONTINUE LENDO >

Filie-se ao PL

Curso de Formação Política

Direção

<https://partidoliberal.org.br>

3/6

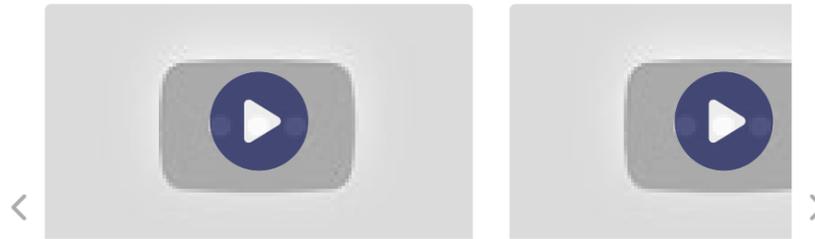


Este documento foi gerado pelo usuário 806.***.***-00 em 30/08/2024 13:55:35
Número do documento: 24070917670526900000159448573
<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24070917670526900000159448573>
Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 09/07/2024 17:07:06

Num. 16209768 - Pág. 3

▶ TV PL

VER TODOS >



**Relatório do senador Eduardo Gomes
apresenta voto complementar sobre
regulamentação da IA**

**Marcos Rogério defende
financeira do Banco**



PL no Facebook



PL no Twitter

- Partido Liberal - PL 22 Retuitado

Valdemar Costa Neto @costanetopl · 12 maio

É com profunda tristeza que expresso meus mais sinceros sentimentos pelo falecimento da deputada federal Amália Barros.

Amália foi uma defensora incansável da acessibilidade e dedicou sua vida a garantir que todos, independente de suas capacidades físicas, pudessem ter

82 1005 Twitter
- Partido Liberal - PL 22 @plnacional_ · 12 maio

É com com profundo pesar que o Partido Liberal lamenta o falecimento da Deputada Federal Amália Barros.

Sua garra incansável e sua dedicação por melhorar a vida dos cidadãos serão para sempre lembradas.

59 486 Twitter
- Partido Liberal - PL 22 Retuitado

Valdemar Costa Neto @costanetopl · 29 mar

O Líder do MTST usa o movimento para pregar Intolerância religiosa no dia mais triste para toda nação cristã.

502 2433 Twitter

[Carregar mais](#)



Partido Liberal

A 25 de junho de 1985, o Diário Oficial da União publicava o Manifesto, o Programa e os Estatutos de um novo partido político brasileiro, fundado dois dias antes no Rio de Janeiro: o Partido Liberal (PL). Conforme dizia o Manifesto de fundação, o novo regime que substituiu o autoritarismo de 1964 não se poderia assentar sobre os partidos políticos do passado.

CONTINUE LENDO >



PL 22 - PARTIDO LIBERAL

Tel.: (61) 3202-9922 SHS Quadra 06 Bloco "A" Conjunto "A" Sala 903 - Centro Empresarial Brasil 21 Asa Sul - CEP: 70316-102 Brasília - DF
pl22@partidoliberal.org.br

NOTÍCIAS PL INSTITUCIONAL INSTITUTO PL NOS ESTADOS TV PL PL FILMES PL MULHER FILIE-SE



© 2021 - Copyright by Partido Liberal.





Número: **0612875-07.2024.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **06/06/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL (REQUERENTE)	
	ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (ADVOGADO)

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
162009712	09/07/2024 17:07	valores-distribuicao-fefc-eleicoes-2024	Outros documentos



VEJA AQUI O VALOR QUE O PARTIDO LIBERAL IRÁ RECEBER DO FEFC PARA AS ELEIÇÕES DE 2024

O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) divulgou os valores que cada partido vai receber do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), nos termos da **Lei nº 9.504/1997, artigo 16-D**.

Conforme tabela de distribuição divulgada pelo TSE o **Partido Liberal** fará jus ao montante de **R\$ 886.839.487,85** que será distribuído nos termos da Resolução Administrativa nº 006/2024, da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal.

Sigla do partido	Cota 2% - Partidos registrados no TSE	Cota 35% - Votos câmara dos deputados	Cota 48% - Bancada Câmara dos deputados (incorporações e fusões)	Cota 15% - Bancada Senado	TOTAL	% sobre o total do FEFC
AGIR	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
AVANTE	R\$ 3.421.737,78	R\$ 36.667.057,20	R\$ 32.496.503,80	R\$ -	R\$ 72.585.298,78	1,46%
CIDADANIA	R\$ 3.421.737,78	R\$ 24.436.342,07	R\$ 23.211.788,43	R\$ 9.187.999,59	R\$ 60.257.867,86	1,21%
DC	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
MDB	R\$ 3.421.737,78	R\$ 123.510.512,66	R\$ 194.979.022,82	R\$ 82.691.996,28	R\$ 404.603.269,54	8,15%
MOBILIZA	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
NOVO	R\$ 3.421.737,78	R\$ 19.784.879,77	R\$ 13.927.073,06	R\$ -	R\$ 37.133.690,61	0,75%
PC do B	R\$ 3.421.737,78	R\$ 24.697.059,64	R\$ 27.854.146,12	R\$ -	R\$ 55.972.943,54	1,13%
PCB	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
PCO	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
PDT	R\$ 3.421.737,78	R\$ 64.056.691,18	R\$ 78.920.080,66	R\$ 27.563.998,76	R\$ 173.962.508,38	3,51%
PL	R\$ 3.421.737,78	R\$ 286.004.345,34	R\$ 459.593.410,92	R\$ 137.819.993,81	R\$ 886.839.487,85	17,87%
PMB	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
PODE ^a	R\$ 3.421.737,78	R\$ 85.360.726,82	R\$ 83.562.438,35	R\$ 64.315.997,11	R\$ 236.660.900,06	4,77%
PP	R\$ 3.421.737,78	R\$ 140.551.149,73	R\$ 218.190.811,25	R\$ 55.127.997,52	R\$ 417.291.696,27	8,41%
PRD ¹	R\$ 3.421.737,78	R\$ 45.243.571,69	R\$ 23.211.788,43	R\$ -	R\$ 71.877.097,90	1,45%
PRTB	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
PSB	R\$ 3.421.737,78	R\$ 70.034.935,88	R\$ 64.993.007,61	R\$ 9.187.999,59	R\$ 147.637.680,85	2,98%
PSD	R\$ 3.421.737,78	R\$ 121.502.814,03	R\$ 194.979.022,82	R\$ 101.067.995,46	R\$ 420.971.570,08	8,48%
PSDB	R\$ 3.421.737,78	R\$ 47.425.946,62	R\$ 60.350.649,92	R\$ 36.751.998,35	R\$ 147.950.332,67	2,98%
PSOL	R\$ 3.421.737,78	R\$ 67.763.799,68	R\$ 55.708.292,23	R\$ -	R\$ 126.893.829,69	2,56%
PSTU	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
PT	R\$ 3.421.737,78	R\$ 213.422.934,30	R\$ 320.322.680,34	R\$ 82.691.996,28	R\$ 619.859.348,70	12,49%
PV	R\$ 3.421.737,78	R\$ 14.004.655,10	R\$ 27.854.146,12	R\$ -	R\$ 45.280.538,99	0,91%
REDE	R\$ 3.421.737,78	R\$ 14.006.032,31	R\$ 9.284.715,37	R\$ 9.187.999,59	R\$ 35.900.485,05	0,72%
REPUBLICANOS	R\$ 3.421.737,78	R\$ 127.221.477,36	R\$ 185.694.307,44	R\$ 27.563.998,76	R\$ 343.901.521,34	6,93%
SOLIDARIEDADE ²	R\$ 3.421.737,78	R\$ 43.480.488,74	R\$ 32.496.503,80	R\$ 9.187.999,59	R\$ 88.586.729,91	1,79%
UNIÃO	R\$ 3.421.737,78	R\$ 167.356.501,81	R\$ 273.899.103,48	R\$ 91.879.995,87	R\$ 536.557.338,93	10,81%
UP	R\$ 3.421.737,78	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.421.737,78	0,07%
Total	R\$ 99.230.395,54	R\$ 1.736.531.921,95	R\$ 2.381.529.492,96	R\$ 744.227.966,55	R\$ 4.961.519.777,00	100,00%





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0612875-07.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Liberal (PL) – Nacional

Advogada: Ana Daniela Leite e Aguiar

DESPACHO

1. Petição cível na qual o Partido Liberal (PL) – Nacional informa que, “*nos termos da Resolução nº 23.605/2019/TSE, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 23.664/2021/TSE, em seu artigo 6º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, a Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal estabeleceu e definiu critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024.*” (ID 161220836, p. 1).

2. O requerente, depois de intimado para complementar a documentação, informou a apresentação do “*comprovante da abertura das contas correntes específicas para candidaturas femininas e de pessoas negras*” e o “*link da página eletrônica do partido na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha*” (ID 162009709).

O partido juntou documentação para comprovar suas alegações (IDs [162009710](#) a [162009712](#)).

3. Em 12.7.2024, a Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162028411).

4. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias para informar se os documentos apresentados pelo partido atendem ao disposto nos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, no § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 do Tribunal Superior Eleitoral e no inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 deste Tribunal Superior.**

Publique-se e intime-se.

Brasília, 16 de julho de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0612875-07.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

1. Trata-se de petição apresentada pelo Diretório Nacional do Partido Liberal - PL pela qual pede “o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Liberal, em virtude do cumprimento dos requisitos legais” (ID 162009709).
2. O partido foi intimado para comprovar a abertura de contas específicas para candidaturas femininas e pessoas negras, bem como informar a URL de sua página eletrônica na qual será divulgado o valor recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, conforme determinação do art. 6º, § 4º, da Resolução n. 23.605 do Tribunal Superior Eleitoral e art. 17, § 5º-A, da Resolução n. 23.607 deste Tribunal Superior.
3. Em resposta, o partido apresentou os documentos os quais comprovam a abertura de duas contas bancárias destinadas para o depósito das quantias destinadas às cotas de gênero e raça para liberação da cota-parte do FEFC (ID [162037767](#)). Rememore-se que os percentuais devem ser destinados a essas contas até o 30.8.2024 pelo órgão nacional, nos termos da Resolução n. 23.738/2024 do Tribunal Superior Eleitoral.
4. Ademais, a agremiação apresentou o link em sua página eletrônica onde será informado o valor recebido do FEFC (ID 16237768 e [162037769](#)).
5. Reitera-se que o mérito do critério de distribuição dos recursos de FEFC não é submetido à análise deste Tribunal Superior, por se tratar de prerrogativa exclusiva da Executiva Nacional do partido, nos termos do art. 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/1997.



6. Em conclusão, informa-se que o partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC.

7. A Secretaria Judiciária informou que "*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea "a", da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*" (ID 162028411).

8. Encaminhem-se os autos à elevada consideração da Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, Excelentíssima Ministra Cármen Lúcia.

Brasília, 22 de julho de 2024.

ADEMAR COSTA SHIRAISHI

Assessor Chefe





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) N. 0612875-07.2024.6.00.0000 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relatora: Ministra Cármen Lúcia

Requerente: Partido Liberal (PL) – Nacional

Advogada: Ana Daniela Leite e Aguiar

DECISÃO

PETIÇÃO CÍVEL. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC. DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO LIBERAL.

PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FEFC.

REQUISITOS E DOCUMENTOS PREVISTOS NAS RESOLUÇÕES N. 23.604/2019 23.605/2019 E 23.607/2019 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. ATENDIMENTO PELO PARTIDO.

DEFERIMENTO DO PEDIDO.

Relatório

1. Petição cível na qual o Partido Liberal (PL) – Nacional informou a aprovação dos critérios para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC nas eleições de 2024 (ID 161220836).

Pediu o deferimento da transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada.

2. A Secretaria Judiciária certificou que “*não constam julgamentos de contas não prestadas do partido requerente (art. 47, parágrafo único, da Resolução-TSE nº 23.604/2019, e art. 80, inciso II, alínea ‘a’, da Resolução-TSE nº 23.607/2019) na consulta do Sistema de Informações de Contas (SICO)*” (ID 162028411).

3. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – Asepa informou que o “*partido apresentou os documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC*” (ID 162058824).

Examinados os elementos constantes dos autos, **DECIDO**.



4. O pedido atende os requisitos legais, pelo que deve ser deferido.

5. A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias e a Secretaria Judiciária informaram que o partido requerente apresentou documentos necessários para a liberação de sua cota-parte do FEFC, nos termos dos incs. I a III do § 4º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, do § 5º-A do art. 17 da Resolução n. 23.607/2019 deste Tribunal Superior e do inc. I do art. 47 da Resolução n. 23.604/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.

6. Pelo exposto, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade e, sucessivamente, à Secretaria de Administração para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC ao Partido Liberal, nos termos do art. 4º e do inc. I do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Na sequência, **encaminhem-se os autos à Secretaria de Gestão da Informação para publicação dos critérios fixados pelo partido para a distribuição dos recursos do FEFC, nos termos do inc. II do § 5º do art. 6º da Resolução n. 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral.**

Cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

Publique-se e intime-se.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Ministra **CÁRMEN LÚCIA**
Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:52:24

Número do documento: 24081612344806900000159479498

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081612344806900000159479498>

Assinado eletronicamente por: CÁRMEN LÚCIA - 16/08/2024 12:34:48



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE PROCESSAMENTO**

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0612875-07.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL
RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL

INTIMAÇÃO PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

Procedo à intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, por meio eletrônico, da Decisão ID [162070745](#).

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0612875-07.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF), em cumprimento à decisão ID 162070745.

Brasília, 16 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

PETIÇÃO CIVEL

TSE-PETCIV-0612875-07.2024.6.00.0000

NOTA DE CIÊNCIA

O Ministério Público Eleitoral se dá por ciente da decisão proferida nos autos.

ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

Documento assinado digitalmente com sua versão eletrônica arquivada no Ministério Público Federal e protegida por algoritmo de Hash.

Página 1 de 1





TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) - Processo nº 0612875-07.2024.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: Ministro(a) CÁRMEN LÚCIA

INFORMAÇÃO

Sr. Secretário de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade,

Em cumprimento à decisão para a realização da transferência dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Liberal (PL), conforme previsto no art. 4º e no inciso I do § 5º do art. 6º da Resolução nº 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, certifica-se o pagamento no valor de **R\$ 886.839.487,85 (oitocentos e oitenta e seis milhões, oitocentos e trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme ordem bancária anexa a esta informação.

Diante do exposto, solicita-se o encaminhamento desta informação à Secretaria Judiciária para ciência e prosseguimento.



Brasília, 19 de agosto de 2024.

JOSE ANTONIO VALE DA SILVA
Núcleo de Execução do Fundo Partidário



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:52:25

Número do documento: 24081912331851300000159588809

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081912331851300000159588809>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 19/08/2024 12:33:18

19/08/24 12:03

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002818

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 08517423/0001-95 - PARTIDO LIBERAL (PL)

BANCO : 001 AGENCIA : 0452 CONTA CORRENTE : 530514

DOCUMENTO ORIGEM : 070001/00001/2024PC000001 SIST. ORIGEM : GESTAOCOMP

NUMERO BANCARIO : 004256324-0

PROCESSO : 2024.1320-6

VALOR : 886.839.487,85

IDENT. TRANSFER. :

OBSERVACAO

DATA SAQUE BACEN: 19/08/24

DISTRIBUIÇÃO EM PARCELA ÚNICA. FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA DOS PARTIDOS POLÍTICOS REF ELEIÇÕES DE 2024, ART. 16-D DA LEI Nº9.504/97. PJE 061 2875-07.2024.6.00.0000 - PARTIDO LIBERAL(PL) - 2979609

CONTINUA ...

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:52:25

Número do documento: 24081912331866200000159588810

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081912331866200000159588810>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 19/08/2024 12:33:18

19/08/24 12:04

USUARIO : JOSE

DATA EMISSAO : 19Ago24 TIPO OB: 12

NUMERO : 2024OB002818

UG/GESTAO EMITENTE: 070001 / 00001 - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

BANCO : 001 AGENCIA : 4200 CONTA CORRENTE : 997380632

FAVORECIDO : 08517423/0001-95 - PARTIDO LIBERAL (PL)

BANCO : 001 AGENCIA : 0452 CONTA CORRENTE : 530514

VALOR : 886.839.487,85

L	EVENTO	INSCRICAO	CLAS.CONT	CLAS.ORC	VALOR
01	401003	2024NE000614489		33504303	886.839.487,85
02	531115	2024NE000614	213110400	33504303	886.839.487,85
		08517423000195			886.839.487,85
03	561602	1000000000489C			886.839.487,85

LANCADO POR : 31625797249 - ADAIRES

UG : 070001 19Ago24 05:38

PF1=AJUDA PF2=SN PF3=SAI PF4=ESPELHO PF5=EVEN./CON. PF9=HISTORICO PF12=RETORNA



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:52:25

Número do documento: 24081912331866200000159588810

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24081912331866200000159588810>

Assinado eletronicamente por: JOSE ANTONIO VALE DA SILVA - 19/08/2024 12:33:18



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0612875-07.2024.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATORA: MINISTRA CÁRMEN LÚCIA
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL

Advogado do(a) REQUERENTE: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - DF11653

DESPACHO

À Secretaria Judiciária, após providências desta Secretaria nos termos da Informação NEF/CEOFI/SOF [162181306](#).

Brasília, 20 de agosto de 2024.

EDUARDO DEMÉTRIO BECHARA
Secretário de Planejamento, Orçamento,
Finanças e Contabilidade



PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0612875-07.2024.6.00.0000

TERMO DE REMESSA

Faço a remessa do presente feito à Secretaria de Administração (SAD), em cumprimento à decisão ID 162070745.

Brasília, 21 de agosto de 2024.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Coordenadoria de Processamento



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***.***-20 em 30/08/2024 13:52:25

Número do documento: 24082113251622900000159611275

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24082113251622900000159611275>

Assinado eletronicamente por: Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues - 21/08/2024 13:25:16